



17/11/2014

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

17/11/2014
LIDO
Presidente
Encaminhamento a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
17/11/2014
Presidente
[Signature]

“Cria o Órgão de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Angélica - MS e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal, através de seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado na Constituição Federal (artigos 31, 70 e 74), na Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul (artigos 24, 75 e 82), na Lei nº 4.320/64 (artigos 76 a 80) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, fica criado, como órgão de assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de controle interno que funcionará sob a denominação de **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – OCIM**.

Parágrafo único – O Órgão de Controle Interno Municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito tem como objetivo principal, o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do Controle Interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I – Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do município;
- II – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- IV – Elaborar apreciar e submeter ao Prefeito estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;

[Signature]



- V – Elaborar apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais;
- VI – Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VII – Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;
- VIII – Orientar acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IX – Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município;
- X – Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;
- XI – Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;
- XII – Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o Órgão de Controle Interno se manifestará através de:

- I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II – Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- IV – Parecer por escrito.

§ 1º - Poderá o Órgão de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal;

§ 2º - Constitui obrigação do Órgão de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas;



§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Órgão de Controle Interno mediante Decreto.

Art. 3º – Responderão solidariamente ao ordenador da despesa os membros do Órgão de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao chefe do poder executivo ou do Tribunal de Contas do Estado e solicitado providências ao tomarem conhecimento da ilegalidade.

Art. 4º – Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Geral do Controle Interno.

§ 1º - O símbolo, as vagas, o vencimento, a qualificação e a carga horária do cargo criado no caput serão os constantes no anexo único desta Lei.

§ 2º - O cargo de Coordenador Geral do Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Órgão de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O Servidor que exercer funções no Órgão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados a Chefia Imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Órgão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 7º - Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.



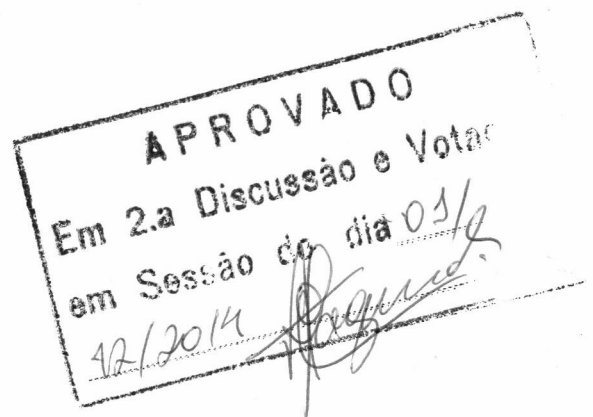
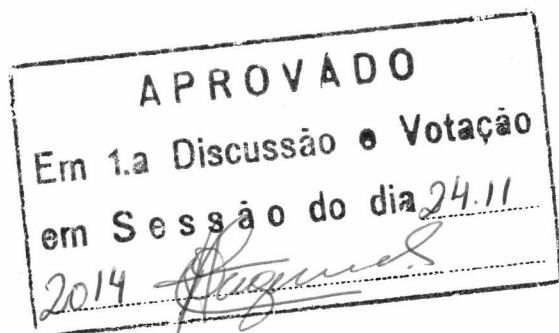
Art. 8º - Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os servidores do Órgão de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9º - O Órgão de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO ÚNICO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - GERÊNCIA DE ACESSORAMENTO SUPERIOR -
GAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GAS-1	Coordenador Geral do Controle Interno	1	R\$ 1.940,05	Ensino Superior em uma das seguintes áreas: Gestão Pública, Contabilidade, Direito, Economia, e Administração.	40 horas